



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Administração

Cambé, 12 de março de 2025.

EXMO. SR.
ODAIR PAVIANI
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambé
NESTA

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTÓCOLO Nº	017/25
Recebido em:	12/03/25 às 14:45
Protocolista	

Mensagem de Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 8/2025.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência a Emenda Modificativa nº _____ ao Projeto de Lei nº 8/2025, cuja súmula tem o seguinte teor: *Altera o Anexo IV da Lei nº 2.532, de 05 de abril de 2012, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Cambé e dá outras providências.*

Na expectativa de sermos atendidos, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/96f1edd5-8a0b-451b-82ea-560f524757d9>.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____ AO
PROJETO DE LEI Nº 8/2025.

EMENTA: Altera o Anexo IV da Lei nº 2.532, de 05 de abril de 2012, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Cambé e dá outras providências.

Fica alterado o artigo 3º do Projeto de Lei nº 8/2025, passando a constar a seguinte redação:

Art. 3º As alterações dos valores iniciais dos padrões de vencimentos previstos nos artigos 1º e 2º da presente Lei, foram atualizados no percentual que representa a correção da defasagem do piso salarial até então praticado para a carreira do Magistério Municipal, até o valor proposto pelo Ministério da Educação (MEC), igualando o piso salarial do Município ao divulgado na Portaria MEC n.º 77/2025, conforme previsto na Lei Federal n.º 11.738/2008.

§ 1º Caso haja proposta legislativa de aplicação de reajuste salarial em razão da Revisão Geral Anual (data base de março/2025), deverá ser a correção do piso salarial e da revisão geral compensadas, descontadas ou absorvidas, observando o seguinte:

- I. Se o índice de correção a ser aplicado em razão da revisão geral anual for maior que o percentual aplicado nesta lei, haverá o desconto deste índice sobre aquele e a diferença será aplicada ao Magistério Municipal repercutindo no Anexo IV da Lei nº 2.532/2012.*
- II. Se o índice de correção a ser aplicado em razão da revisão geral anual for menor que o percentual aplicado nesta lei, considera-se absorvido ou compensado, de sorte que não será somado à correção ora concedida na revisão geral anual com a concedida nesta lei.*

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, em 12 de março de 2.025.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Cambé, 12 de março de 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Presidente e Nobres Vereadores,

A presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 8/2025, em tramitação nessa Colenda Casa de Leis, tem por finalidade modificar a redação do artigo 3º, tornando-a mais clara e objetiva.

ANTES:

Art. 3º As alterações dos valores iniciais dos padrões de vencimentos previstas nos artigos 1º e 2º da presente Lei, não serão aplicados cumulativamente com a reposição salarial que será concedida aos vencimentos dos servidores públicos municipais no mês de março de 2025, conforme previsto no artigo 38 da Lei nº 2.532/2012, prevalecendo o índice de correção aplicado pelo Ministério da Educação (MEC).

DEPOIS:

Art. 3º As alterações dos valores iniciais dos padrões de vencimentos previstos nos artigos 1º e 2º da presente Lei, foram atualizados no percentual que representa a correção da defasagem do piso salarial até então praticado para a carreira do Magistério Municipal, até o valor proposto pelo Ministério da Educação (MEC), igualando o piso salarial do Município ao divulgado na Portaria MEC n.º 77/2025, conforme previsto na Lei Federal n.º 11.738/2008.

§ 1º Caso haja proposta legislativa de aplicação de reajuste salarial em razão da Revisão Geral Anual (data base de março/2025), deverá ser a correção do piso salarial e da revisão geral compensadas, descontadas ou absorvidas, observando o seguinte:

- I. Se o índice de correção a ser aplicado em razão da revisão geral anual for maior que o percentual aplicado nesta lei, haverá o desconto deste índice sobre aquele e a diferença será aplicada ao Magistério Municipal repercutindo no Anexo IV da Lei nº 2.532/2012.*
- II. Se o índice de correção a ser aplicado em razão da revisão geral anual for menor que o percentual aplicado nesta lei, considera-se*



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Administração

absorvido ou compensado, de sorte que não será somado à correção ora concedida na revisão geral anual com a concedida nesta lei.

Assim, encaminhamos a presente Emenda Modificativa para qual solicitamos a devida apreciação dos nobres Vereadores.

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por:

* CONRADO ANGELO SCHELLER (**.130.919-**))

em 12/03/2025 14:20:02 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/96f1edd5-8a0b-451b-82ea-560f524757d9>

